



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

EMENDA MODIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS-PEC ___/2018

Altera os parágrafos 2º e 3º do art. 63 da Constituição do Estado de Alagoas para estender aos profissionais de saúde das Polícias Militar e Corpo de Bombeiro Militar a possibilidade de cumulação de cargo seguindo a Constituição Federal. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do inciso XIII, artigo 79º da Constituição do Estado, promulga da Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º-Os parágrafos 2º e 3º do artigo 63 da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:
63-

.....
.....
(...)

§ 2º- O militar da ativa que aceitar cargo público civil permanente,ressalvada a hipótese de cargo de professor ou de cargos privativos da área de saúde, quando houver compatibilidade de horário, será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.

§ 3º- O militar da ativa que aceitar o cargo, função ou emprego público civil temporário, não eletivo, ainda que na Administração Indireta ou Fundacional Pública, ressalvada a hipótese de cargo de professor ou de cargos privativos da área de saúde, quando houver compatibilidade de horário, será transferido para a reserva, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nesta situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela modalidade de promoção e transferência para a reserva, sendo, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para inatividade.

.....
.....
“(NR)

Art. 2º-Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DEPUTADO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 18 de DEZEMBRO de 2018.

PARECER Nº 993/2018

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 2124

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos, para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº.653/2018 de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS-PGAA DESISTIR DAS AÇÕES QUE ENVOLVAM SERVIDORES PÚBLICOS NOMEADOS PRECARIAMENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL”

Cabe salientar a importância do reconhecimento da estabilidade jurídica pretendida com o projeto, todavia, do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que ocorreu vício de natureza constitucional. Visto que a organização de pessoas do Poder Executivo devem ser de iniciativa do Poder Executivo.

Sabe-se que a República Federativa do Brasil é regida com base no Princípio da Separação dos Poderes, de modo que cada Poder tem suas funções típicas e atípicas preestabelecidas. Desse modo, o Poder Legislativo atua de forma típica elaborando leis e na fiscalização contábil, financeira e orçamentária, enquanto o Poder Executivo atua na prática de atos de chefia de Estado e Chefia de Governo.

Logo, conclui-se que cabe ao Poder Executivo criar gerir a organização do seu pessoal, sendo assim, não cabe ao Poder Legislativo iniciar tal matéria, como está devidamente expresso no art. 86, parágrafo primeiro, inciso II, alínea b, da Constituição de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

(...)
II-disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

Logo estas são as razões pela qual somos contrários a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR Dep. BRUNO TOLEDO

*Republicado por incorreção

PARECER Nº 995/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 2541/17

Relator: Deputado Sérgio Toledo

Recebemos para emitir parecer o Projeto de Lei nº 479/17, de autoria do Senhor Deputado Jairzinho Lira, que considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ABRAÇANDO VIDAS - ABV, e adota outras providências, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua do Comércio, nº 01, Centro, Lagoa da Canoa/Alagoas. Fundada em 28 de dezembro de 2016.

Examinando a matéria, constatamos que o pedido de Utilidade Pública atende aos requisitos constantes da Lei nº 5.355 de 23 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 7.052, de 09 de junho de 2009.

Face à legalidade da proposição, nosso parecer é favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro
de 2018

PRESIDENTE

RELATOR

*Republicado por incorreção

PARECER Nº 999/2018

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. – 1975/2018

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos, para relatar o Projeto de Lei nº.645/2018 de autoria da Deputada estadual Jó Pereira que “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 112 DA LEI ESTADUAL 4.418/1982. E ACRESCENTA INCISOS.” O Projeto tem o propósito de permitir o acesso irrestrito às informações contábeis e comerciais das empresas beneficiárias de incentivos fiscais, ou seja, informações sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Do ponto de vista que nos compete examinar, analisamos com respeito o Projeto de Lei Ordinária, reconhecendo a relevância da temática. Entretanto, verificou-se que o PLO em questão possui vício de inconstitucionalidade material, uma vez que propõe intervenção sobre a livre iniciativa, trata sobre normas gerais de direito comercial, civil e tributário, o que seria vedado.

Descortinar abertamente os dados sobre a empresas implicará em grave violação à intimidade do empresário e ao segredo industrial, trazendo para Alagoas grande insegurança e vulnerabilidade de concorrência.

Logo, verifica-se que não compete ao legislativo estadual interferir ou regular tal assunto, além de se revelar inconveniente do ponto de vista social.

Portanto, estas são as razões pela qual somos contrários a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,

em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR Dep. BRUNO TOLEDO

*Republicado por incorreção

PARECER Nº 1003/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 002069/18

Relator: Deputado Bruno Toledo

Recebemos para relatar o Processo nº 002069/18, que trata do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 162/2015, que “Institui o Código de Proteção dos Usuários de Serviços Públicos no Estado de Alagoas, dispõe sobre a proteção e Defesa do Usuário dos Serviços Públicos prestados pela Administração Direta, Indireta e os delegados pelo Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo Estadual, que o prospecto poderá acarretar sérios inconvenientes administrativos diante da ausência de previsão legal para sanções e consequências pela indevida retenção ou extravio dos autos, contrariando o interesse público na celeridade de conclusão do procedimento.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do presente VETO, o qual submetemos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 1004/2018

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. – 2069/2018

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos, para relatar o veto parcial nº 15/2018 de autoria do Poder Executivo Estadual que “DECIDE VETAR PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI 162/2015”

A mensagem em análise traz veto sobre inciso V do artigo 17 e o artigo 23 do aludido projeto de lei. Passemos à análise detalhada em ambos os casos afirmação de inconveniente político.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que não assiste razão ao veto e o façamos de forma pontuada:

a) Do inciso V do artigo 17 do projeto:

eis o inciso vetado:

Art. 17 – O requerimento será dirigido à Ouvidoria do órgão ou entendida responsável

Pela infração, devendo contes:

(...)

V – data e assinatura do denunciante

No caso, haver a identificação da data de protocolo do requerimento dá segurança a certificar o prazo de resposta. Eventual omissão de data no requerimento de quem formalizou a postulação pode ser suprido por outros meios, como relógio de protocolo, registro de e-mail, etc.

Isto posto, não há razões para o veto.

b) Do artigo 23

Eis a redação do artigo vetado:

Art. 23 – Ao interessado e ao seu procurador é assegurado o direito de retirar os autos da repartição ou unidade administrativa, mediante a assinatura do recibo, durante o prazo para manifestação, salvo na hipótese do prazo comum.

Tal medida permite melhor acesso aos autos e informações relevantes para a apuração dos fatos, apresentação de defesa, acesso às provas e tudo mais relevante para o regular desenvolvimento processual, logo, somos pela derrubada do veto e manutenção do projeto aprovado.

Isto posto, vote-se no sentido de rejeitar o veto conforme apresentado, em favor do projeto aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR Dep. BRUNO TOLEDO

PARECER Nº 1005/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 002765/18

Relator: Deputado Bruno Toledo

De autoria do ilustre Senhor Deputado Francisco Tenório Ronaldo Medeiros vem a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 677/18, que concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Senhor AUGUSTO MIGUEL TEIXEIRA DA SILVA pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Cumprindo todas as formalidades regimentais e, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é favorável à apresentação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 1006/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 2138/18

Relator: Deputado Francisco Tenório

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, a Proposta de Emenda a Constituição do Estado de Alagoas - PEC nº 71/18, de iniciativa da Deputada Jó Pereira, que “ALTERA O ART. 244º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS, ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS §8º E §9º, PARA ESTENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIRO MILITAR A POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE CARGO A QUE SE REFERE O ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA A, B, E C DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição tem por objetivo de alterar a Constituição do Estado de Alagoas para permitir que os profissionais de saúde das Polícia militar e Corpo de Bombeiro Militar tenham a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea “a” “b” e “c” da Constituição Federal.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão, observamos que atende aos princípios constitucionais, logo, somos de parecer favorável à sua aprovação, com a Emenda, em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 1008/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 001856

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei de nº 643/18 de autoria do Excelentíssimo Senhor

Deputado Leo Loureiro, que dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer do Estado de Alagoas e dá outras providências

Trata-se de um projeto de suma importância, uma vez que preconiza a disponibilização de um local acessível para que crianças com deficiência possam brincar e interagir com outras que não possuem a deficiência, assegurando ainda, os preceitos relativos a plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural, bem como as disposições constitucionais.

Fundamenta-se ainda o projeto nos dispositivos legais, art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 5º e 6º da Constituição Federal, § 1º da Lei Federal nº 7.853/89, art. 2º do Decreto Federal nº 3.298/99 e NBR 9050/2004.

Deste modo, não havendo nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e constitucionais vigentes, que nos compete examinar, votamos favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Of.Conjunto Nº 008/18- CCJ/COFPE

Maceió, 19 de dezembro de 2018.

Senhores Deputados,

Pelo presente, de acordo com as disposições do art. 32, inciso II, do Regimento Interno, convocamos os Senhores Deputados membros da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão – Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia para uma reunião conjunta a se realizar no dia 20(vinte) de dezembro (quinta-feira), a partir das 11h:00, na Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, objetivando deliberarem sobre as proposições que se encontram neste órgão técnico.

Limitados ao exposto firmamo-nos.

Atenciosamente,

Dep. SÉRGIO TOLEDO
Presidente da 2ª Comissão

Dep. INÁCIO LOIOLA
Presidente da 3ª Comissão

Excelentíssimos Senhores
DEPUTADOS MEMBROS DA 2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 3ª COMISSÃO – ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.
NESTA

ATO DRH Nº 451/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar ALLYCIA BIANCA LIRA SOARES DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob

o nº 117.604.89450, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 452/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear LUCINEIDE VIEIRA DE MELO FREITAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 209.826.584-00, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DAP Nº 694/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar DIOGO FARIAS PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.454.504-20, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 695/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear LUCÉLIA MÁRCIA PEREIRA ALMEIDA FARIAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 542.933.244-53, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

